



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 1774 - EDIÇÃO EXTRA • Campo Grande – MS • Terça-Feira, 17 DE MARÇO DE 2020 • 4 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - PSL
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lidio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamentação
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS 2

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS**ATO 005/2020 – MESA DIRETORA**

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), bem como a suspensão das atividades no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no

uso das atribuições legais e nos termos em que dispõem o art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a" da Resolução n. 65/2008¹ deste Poder Legislativo, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de deputados estaduais, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Casa de Leis, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n. 13.979/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo e dos recursos de tecnologia da informação existentes,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as sessões ordinárias do Plenário, as reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as reuniões das Comissões Temáticas e o atendimento ao público na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período de 18 de março a 02 de abril de 2020, inclusive.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o *caput* deste art. 1º ficam suspensos:

I – os prazos administrativos e processuais legislativos, especialmente o prazo para o oferecimento de emendas aos projetos em tramitação na Casa;

II – o prazo de tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Energisa (2019), previsto no art. 50, §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ressalvada a continuidade dos serviços que envolvam medidas urgentes ou de atos externos já agendados.

Art. 2º No período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato poderão ser convocadas sessões extraordinárias do Plenário, assim como reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das Comissões Temáticas, para fins de andamento dos trabalhos legislativos da Casa.

§1º Além da forma presencial, as sessões de que trata o *caput* deste artigo poderão acontecer por plataformas virtuais, tais como *Whatsapp*, do *Skype*, de *Zoom*.

us ou do *Google Hangouts Meet* e outros, a ser definido pelo Presidente da Casa, pela da Mesa Diretora ou pelo Presidente de cada Comissão.

§2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo poderão ser convocadas pelo Presidente da Casa, pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Presidente de cada Comissão Parlamentar, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Caberá ao Presidente, à Mesa Diretora ou a cada Presidente de Comissão Parlamentar convocar os servidores necessários ao atendimento das sessões extraordinariamente designadas durante o período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato.

Art. 3º No período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato:

I – os Deputados estão dispensados de comparecer nas dependências das ALEMS;

II – os servidores estão dispensados do registro de ponto biométrico;

III – os servidores nos dias úteis, durante o horário de seu expediente, deverão permanecer de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à ALEMS e atender a trabalho emergencial e inadiável.

§1º A chefia imediata deverá observar a convocação da quantidade mínima de servidores necessária ao atendimento do trabalho emergencial e inadiável e dispensá-los tão logo efetivada a tarefa.

§2º A convocação de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Ficam, contudo, mantidos, de forma contínua e ininterrupta, mediante escala, os serviços de protocolo e os serviços de segurança, devendo o servidor de plantão reportar à chefia imediata diariamente os expedientes recebidos e outros acontecimentos.

§4º Nos dias úteis, durante o período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato, é vedado ao servidor da ALEMS viajar para qualquer localidade e, sendo constatada essa prática, ser-lhe-á aplicado o desconto remuneratório referente ao período de sua ausência.

Art. 4º Os servidores, cujas funções possam ser remotamente executadas, cumprirão suas atividades em *home office* durante o horário de expediente, em regime de sobreaviso, conforme demanda encaminhada pela chefia imediata, por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

Art. 5º Cometerá falta grave, nos termos Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, no período de que trata o *caput* do art. 1º deste Ato, comprovadamente viajar ou for encontrado em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de

folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 6º Findo o período de que trata o art. 1º, a Mesa Diretora avaliará a possibilidade de restabelecimento das atividades normais da Casa e, não sendo isso possível, poderá antecipar as férias de seus servidores.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos por requerimento escrito dirigido à Presidência da Casa.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas, naquilo que houver compatibilidade, as disposições do ato n.º 4/2020.

Campo Grande, MS, 17 de março de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA**
1º Secretário

Deputado **HERCULANO BORGES**
2º Secretário



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243